

**REGIMENTO DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA
EMAEI**



Índice

	Página
Artigo 1.º - Definição	3
Artigo 2.º -Constituição da EMAEI	3
Artigo 3.º - Competências da EMAEI	3
Artigo 4.º - Âmbito de Ação	4
Artigo 5.º Funcionamento da EMAEI	4
Artigo 6.º Processo de Identificação da necessidade de Medidas	5
Artigo 7.º - Coordenação da EMAEI	5
Artigo 8.º - Convocatórias	6
Artigo 9.º - Registos	6
Artigo 10.º - Deliberações	6
Artigo 11.º - Disposições finais	6
Legislação de Referência	

Artigo 1.º

Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2.º

Constituição da EMAEI

1. São elementos permanentes da EMAEI:

- a) Diretora Pedagógica – Carla Noronha;
- b) Um dos docentes que coadjuva a Diretora - Alfredo Almeida;
- c) Uma psicóloga responsável pela monitorização da EMAEI - Bárbara Diogo;
- d) Um docente de educação especial responsável pela Equipa Educativa de Apoio - Helena Lima;
- e) Seis elementos do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino - Susana Meireles, Ana Romão, Bruno Cardoso, Margarida Braga, Bruno Cesar, António Pedro;
- f) Três psicólogas do Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) – Bárbara Diogo, Armanda Vieira e Ana Rita.

2. São elementos variáveis da EMAEI:

- a) Uma Médica Pediatra – Teresa Pinheiro;
- b) Equipa Educativa de Apoio – Helena Lima e professores do 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário;
- c) O Diretor de Turma;
- d) Outros docentes do aluno;
- e) Encarregado de Educação do aluno identificado;
- f) Outros técnicos que intervêm com o aluno, caso existam.

Artigo 3.º

Competências da EMAEI

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, em cada caso identificado, e após ser analisado em Conselho de Turma;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação das medidas de suporte à aprendizagem, estando um elemento presente nos Conselhos de Turma do aluno identificado, designadamente a psicóloga;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o Relatório Técnico Pedagógico (RTP), previsto no artigo 21º e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24º e 25º;

- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA);
- g) Criar formulários de escola, no âmbito da Educação Inclusiva;
- h) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- i) Analisar a informação processual, recolhida pelos elementos variáveis/Conselho de Turma, com vista à proposta conjunta das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, e monitorização da aplicação das mesmas;
- j) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações, designadamente equipas educativas de apoio;
- k) Para a avaliação especializada, a equipa nomeará um docente de educação especial/técnicas/médica, a envolver no processo;
- l) Proceder ao registo de todos os processos identificados e analisados, criando uma base de dados geral com os processos individuais, em que deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente;
- m) Participar em todas as reuniões e encontros com encarregados de educação, técnicos, professores e registar no modelo criado pela equipa e pelo SPO;
- n) Criar uma base de dados, informática, partilhada com todos os elementos da EMAEI.

Artigo 4.º

Âmbito de Ação

Todos os alunos que frequentam o Externato Ribadouro.

Artigo 5.º

Funcionamento da EMAEI

1. A EMAEI funciona no Externato Ribadouro, numa das salas do CAA.
2. Os elementos da EMAEI dispõem de autonomia técnica e científica, inerente à especificidade de cada uma das respetivas áreas de especialidade.
3. As reuniões conjuntas formais da EMAEI decorrerão na escola, na presença dos membros permanentes e/ou membros variáveis, dependendo da ordem de trabalhos.
4. As reuniões conjuntas formais têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos.
5. Poderão decorrer reuniões informais de trabalho, entre os elementos, no âmbito da avaliação e elaboração de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.

Artigo 6.º

Processo de Identificação da Necessidade de Medidas

1. O processo de identificação da necessidade de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos que constam nos modelos criados pelo SPO:

a. Apresentação de formulário de identificação, por iniciativa dos pais ou Encarregados de Educação, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o(a) aluno(a);

b. O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante (relatórios médicos e/ou especializados), bem como das ata do Conselho de Turma onde se recolhe informação após a Identificação;

c. O encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção, interna e externa.

2. Para a avaliação especializada, a coordenação da equipa nomeará um docente de educação especial e o(s) técnico(s), docente(s) e/ou médica ou outros elementos externos a envolver no processo.

Artigo 7.º

Coordenação da EMAEI

1. O coordenador é designado pela Diretora Pedagógica, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;

2. Compete ao coordenador:

a. Identificar os elementos variáveis referidos no nº. 2 do artigo 2º, conforme cada caso identificado;

b. Convocar os membros da EMAEI para as reuniões conjuntas formais;

c. Dirigir os trabalhos;

d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;

e. Tomar e dar conhecimento aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;

f. Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços e profissionais;

g. Representar a EMAEI em reuniões para as quais seja solicitado;

h. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Regulamento Interno da Escola ou pela lei geral.

Artigo 8.º

Reuniões

1. As reuniões formais conjuntas realizar-se-ão às sextas-feiras das 14:20 horas às 16:00 horas, ou outro local e hora a designar, com 48h de antecedência.

2. Para as reuniões extraordinárias, caso haja necessidade, serão convocados com a antecedência de 48 horas, os membros (permanentes, e variáveis, se se aplicar) da EMAEI, devendo incidir preferencialmente para o mesmo dia da semana e horário da equipa, devendo nela constar sempre a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Registos

De tudo o que ocorrer nas reuniões formais conjuntas da EMAEI será feito um registo em modelo definido pelo SPO para o efeito, que deverá constar do dossier da Coordenação.

Artigo 10.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso sempre com a presença da Diretora Pedagógica. Na ausência desta, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador que tomará as providências que considerar adequadas, juntamente com a Direção Pedagógica.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta da Diretora, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Legislação de Referência

Decreto-lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho.

Lei n.º 116/2019 de 13 de setembro de 2019.

Declaração de Retificação n.º 47/2019 d 3 de outubro de 2019.

Fim